

PORTARIA ANS Nº 393, DE 13.11.2020

Constituir Grupo de Trabalho para discutir temas específicos acerca da regulação das operadoras e planos exclusivamente odontológicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, designado pela Portaria nº 1202/GM, de 3 de junho de 2019, publicada no DOU de 12 de junho de 2019 e a Portaria nº 10.651/ANS de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e no art. 29, inciso II c/c no art. 21, inciso I, alínea b, ambos da Resolução Regimental, nº 1 de 17 de março de 2017; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para discutir temas específicos acerca da regulação das operadoras e planos exclusivamente odontológicos.

Art. 2º Designar os servidores a seguir indicados para atuarem, no âmbito de suas diretorias ou órgãos vinculados, no referido Grupo de Trabalho:

I - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras: Washington Oliveira Alves e Tatiana de Campos Aranovich;

II - Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos: Gislaine Afonso de Souza e Heitor Franco Werneck;

III - Diretoria de Fiscalização: André Unes e Simone Krause;

IV - Diretoria de Desenvolvimento Setorial: Pedro da Silveira Villela e Rosana Vieira das Neves;

IV - Diretoria de Gestão: Maria Thereza Carolina de Souza Gouveia e Luciana Massad Fonseca;

V - Procuradoria Federal junto à ANS: Daniel Junqueira de Souza Tostes;

VI - Presidência: João Paulo Dias de Araújo e Maria Rachel Jasmim de Aguiar.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será exercida pela Chefe de Gabinete da Presidência da ANS e pela Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos e assessoradas pela Gerente-Geral de Análise Técnica da Presidência e Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos.

Art. 3º A critério da Coordenação, poderão participar extraordinariamente do Grupo de Trabalho, convidados de reconhecida capacidade técnica e administrativa, para o desenvolvimento do trabalho, quando as matérias tratadas no grupo exigirem conhecimento técnico complementar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

(DOU de 17.11.2020 – págs. 35 e 36 – Seção 2)